



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
EDITAL 03/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO VIA GTS TOYOTA (SCANNER) PARA O VEÍCULO COROLLA XEI 2.0 DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA.

DISPENSA Nº: 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026

A. REGÊNCIA LEGAL

Este processo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

B. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA PRESENCIAL: A Câmara Municipal de Extrema, através de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação por dispensa de licitação, presencial, nos termos do art. 75 da referida norma legal, para o seu objeto.

C. INFORMAÇÕES GERAIS

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até o dia 13 de fevereiro de 2026, às 17h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário Oficial de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO:

licitacaoextrema@yahoo.com.br





D. ANEXOS DISPONÍVEIS

- **Anexo I:** Proposta de Preços
- **Anexo II:** Termo de Referência
- **Anexo III:** Estudos Técnicos Preliminares
- **Anexo IV:** Relação de Documentos Habilitação
- **Anexo V:** Planilha Estimada de Formação de Preços com Análise Crítica dos Dados Coletados (Preços Máximos)
- **Anexo VI:** Matriz de Risco
- **Anexo VII:** Projeto Básico

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner) para o veículo Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema.

1.1 Quantitativos

Os quantitativos estão expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 500,00

1.2 Quantitativo estimado para 12 (doze) meses, com distribuição prevista por Unidades Administrativas: Administrativo = 100%.

1.2 Prazo do Contrato: Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo contratual entre as partes para todos os efeitos. A entrega e realização serão imediatos. O objeto da contratação será entregue e executado por meio de entrega e execução imediata, razão pela qual não haverá formalização de contrato administrativo. Assim, não se aplica prazo contratual, tampouco a possibilidade de prorrogação, uma vez que a obrigação da contratada se exaure com a entrega e execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.3 Regime de Execução: O objeto será executado por regime de execução indireta, imediata, pelo menor preço unitário.

1.4 Exclusivo Para ME, EPP ou Equiparadas: NÃO.



1.5 JUSTIFICATIVAS:

A contratação exclusiva de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico veicular via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema justifica-se pela necessidade de obtenção de diagnóstico preciso, confiável e tecnicamente adequado dos sistemas eletrônicos do referido veículo oficial. Os veículos modernos, especialmente os modelos da marca Toyota, possuem sistemas eletrônicos complexos e integrados, cuja correta avaliação exige a utilização de equipamento específico, capaz de acessar módulos eletrônicos, interpretar códigos de falhas, analisar parâmetros operacionais e identificar anomalias que não são detectáveis por métodos convencionais de manutenção. O sistema GTS Toyota é o instrumento tecnicamente indicado para esse fim, garantindo maior assertividade no diagnóstico e evitando intervenções desnecessárias ou incorretas. Embora a Câmara Municipal de Extrema possua contrato vigente para manutenção veicular, a empresa atualmente contratada não dispõe do equipamento nem da especialização necessária para a realização de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota, o que impossibilita a execução desse serviço no âmbito do contrato existente. Dessa forma, a contratação pontual de empresa especializada mostra-se tecnicamente indispensável para suprir essa lacuna.

A realização prévia do diagnóstico eletrônico permitirá subsidiar, de forma técnica e fundamentada, eventuais manutenções corretivas ou preventivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários do veículo e para a racionalização dos gastos públicos, ao evitar reparos baseados em suposições ou tentativas.

A quantidade limitada a 01 (uma) prestação de serviço caracteriza a contratação como pontual e estritamente necessária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema apresenta-se economicamente vantajosa e justificada sob a ótica da boa gestão dos recursos públicos.





A realização de diagnóstico eletrônico especializado, de forma prévia e precisa, permite a correta identificação de eventuais falhas ou irregularidades nos sistemas eletrônicos do veículo, evitando manutenções desnecessárias, substituição indevida de peças e retrabalhos, os quais poderiam gerar custos adicionais e desperdício de recursos financeiros. Dessa forma, o investimento pontual em diagnóstico reduz significativamente o risco de gastos maiores decorrentes de intervenções corretivas inadequadas.

Considerando que a empresa atualmente contratada para manutenção veicular não executa o serviço específico de diagnóstico via GTS Toyota, a tentativa de suprir essa necessidade por meios alternativos ou por sucessivas avaliações empíricas poderia acarretar aumento de custos operacionais, maior tempo de indisponibilidade do veículo e prejuízos à eficiência administrativa.

A contratação de empresa tende, ainda, a favorecer maior competitividade de preços, em razão da atuação de empresas especializadas de menor porte, possibilitando a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica do serviço.

Por tratar-se de apenas 01 (uma) prestação de serviço, de caráter pontual e específico, a contratação não gera impacto orçamentário significativo, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação do patrimônio público, para a redução de despesas futuras com manutenção e para a continuidade eficiente das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A opção pela contratação de empresa também se alinha à racionalidade econômica, ao fomentar a competitividade local e regional, ampliar a concorrência dentro do limite legal, estimular o desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, manter a obtenção de preços compatíveis com o mercado, sem prejuízo da qualidade técnica exigida. Assim, a despesa decorrente da contratação mostra-se proporcional, previsível e justificável frente aos benefícios gerados, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Considerando o objeto da presente licitação, que envolve a prestação de serviços pontuais e o fornecimento de materiais de baixa complexidade técnica, bem





como o valor global estimado da contratação, a exigência de documentação para habilitação limitar-se-á ao conjunto essencial previsto na legislação aplicável.

A adoção da documentação essencial mostra-se suficiente para comprovar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação mínima necessária para a execução do objeto, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que os serviços e fornecimentos objeto da licitação não demandam alta especialização técnica, estrutura operacional complexa ou experiência pretérita de grande vulto, sendo plenamente executáveis por empresas regularmente constituídas e em situação fiscal e trabalhista regular, mediante a observância das normas técnicas pertinentes. Assim, a exigência de documentação além do essencial não se justifica sob o ponto de vista da necessidade, da razoabilidade ou do interesse público.

Dessa forma, a opção pela habilitação com documentação essencial atende aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia, da ampla competitividade e da eficiência administrativa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da segurança jurídica e da adequada execução do objeto contratado.

A realização da contratação por meio de dispensa de licitação justifica-se em razão do valor global estimado do objeto, o qual se enquadra no limite legal previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras e serviços comuns, desde que o valor seja inferior ao limite estabelecido em lei.

No caso em análise, o objeto da contratação compreende a prestação de serviços pontuais e o fornecimento de materiais padronizados, de baixa complexidade técnica, com execução imediata e sem caráter continuado, cujo valor global estimado permanece dentro do teto legal vigente para a dispensa de licitação por valor. Dessa forma, resta atendido o requisito objetivo previsto na norma.

Ressalta-se que a adoção da dispensa de licitação, nesta hipótese, não compromete os princípios que regem a Administração Pública, uma vez que a contratação direta será precedida de pesquisa de preços idônea, compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa.





Além disso, a dispensa de licitação mostra-se medida eficiente e proporcional, considerando que a realização de procedimento licitatório formal demandaria maior dispêndio de tempo e recursos administrativos, sem gerar ganho significativo de competitividade ou economia em relação ao valor envolvido, contrariando o princípio da eficiência.

Cumprido destacar, ainda, que a contratação observará todas as exigências legais quanto à formalização do processo de dispensa, incluindo a devida justificativa da escolha do fornecedor, da vantajosidade do preço, da adequação do objeto às necessidades da Administração e da compatibilidade com o interesse público.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente amparada, economicamente vantajosa e administrativamente adequada ao caso concreto, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve a prestação de serviços e o fornecimento de materiais específicos, de execução direta, pontual e de baixa complexidade operacional, plenamente compatíveis com a capacidade técnica e estrutural das empresas participantes do certame.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da Administração sobre a execução dos serviços e a qualidade dos materiais fornecidos, permitindo a responsabilização direta e inequívoca da empresa contratada por eventuais falhas, inconformidades ou descumprimento das especificações técnicas e normas vigentes, especialmente no que se refere à segurança contra incêndio.

Ressalta-se, ainda, que o valor global estimado e a execução por itens tornam plenamente viável que cada empresa vencedora execute integralmente o seu respectivo objeto, não havendo necessidade técnica ou operacional que justifique a subcontratação.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a execução eficiente, segura e transparente do objeto contratado.

Há a necessidade de se fixar que a empresa licitante esteja localizada num raio de até 100 km da sede da Câmara Municipal de Extrema. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (scanner





específico da montadora) para o veículo oficial Corolla XEI 2.0 pertencente à Câmara Municipal de Extrema, em quantidade de um serviço. Considerando a natureza do objeto, trata-se de serviço técnico especializado que exige a presença física do veículo nas dependências da empresa contratada, bem como o uso de equipamento dedicado e compatível com os sistemas eletrônicos do fabricante. Não se trata de serviço executável remotamente ou por meio de envio de componentes, sendo indispensável o deslocamento do automóvel oficial até o local de atendimento.

Dessa forma, mostra-se necessária a fixação de limite máximo de distância entre a sede da Câmara Municipal de Extrema e o estabelecimento da futura contratada, estipulado em até 100 quilômetros, com base em fundamentos técnicos e administrativos. A Administração Pública deve buscar a execução contratual mais eficiente possível, com o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. A imposição de limite geográfico razoável evita deslocamentos excessivos, longos períodos de indisponibilidade do veículo e custos indiretos desnecessários.

O deslocamento do veículo oficial para locais muito distantes implicaria aumento de despesas com combustível, pedágios, desgaste mecânico, horas de servidor designado para condução, além de custos de oportunidade pela retirada do veículo de circulação por tempo superior ao necessário. A limitação de 100 quilômetros reduz significativamente esses impactos e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos.

O veículo integra a estrutura de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal, de modo que deslocamentos longos comprometeriam sua disponibilidade operacional, podendo prejudicar atividades administrativas que dependem de transporte oficial. A restrição territorial assegura menor tempo de imobilização e maior previsibilidade logística.

O serviço de diagnóstico eletrônico é pontual, de curta duração e de baixa complexidade logística, não havendo justificativa técnica para contratação em localidades remotas quando existem prestadores tecnicamente aptos em raio regional. A limitação não compromete a competitividade, mas apenas adequa a execução à realidade operacional do objeto contratado.

O raio de até 100 quilômetros constitui parâmetro objetivo, moderado e tecnicamente justificável, abrangendo número suficiente de potenciais fornecedores na região, sem





configurar direcionamento indevido ou restrição excessiva à competitividade. Trata-se de medida proporcional à necessidade administrativa e à logística envolvida, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Diante disso, a fixação de distância máxima de até 100 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Extrema para fins de habilitação da empresa prestadora do serviço mostra-se tecnicamente motivada, economicamente justificada e juridicamente defensável, assegurando adequada execução contratual sem prejuízo à concorrência.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário mostra-se a mais adequada para a presente licitação, considerando que o objeto é composto por itens claramente definidos, padronizados e com especificações técnicas objetivas, o que permite a comparação direta e isonômica das propostas apresentadas pelos licitantes.

O julgamento pelo menor preço unitário assegura maior transparência e objetividade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em contratações realizadas por itens, uma vez que possibilita a adjudicação individualizada de cada objeto, evitando distorções de preços entre itens e garantindo que cada empresa seja contratada pelo valor mais econômico para o item específico.

Além disso, esse critério reduz o risco de sobrepreço em itens isolados, facilita o controle da execução e do pagamento e assegura que eventuais variações de quantitativos não comprometam a economicidade da contratação, uma vez que os valores unitários permanecem previamente definidos e contratados.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço unitário atende aos princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a ótica do interesse público, a realização do diagnóstico eletrônico especializado contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, para a redução de custos com manutenções inadequadas ou desnecessárias e para a prevenção de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários do veículo oficial. Ademais, a medida assegura a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais desempenhados pela Câmara Municipal de Extrema, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.





2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que estejam localizadas num raio de até 100 km da sede da Câmara Municipal de Extrema que atendam às condições exigidas neste Aviso e em seus anexos, desde que pertençam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Só será permitido um representante por empresa.

2.3 **Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:**

2.3.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); e que estejam localizadas a mais de 100 km da sede da Câmara Municipal de Extrema;

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.5 e 2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por





organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação:3.3.90.39.16

Ficha: 54

Resumo: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

4. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, no mínimo, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema: <https://camaraextrema.mg.gov.br/diario-oficial/>





5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacaoextrema@yahoo.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou entregues na sala da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema no horário e prazo estabelecidos.

5.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Extrema não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

5.4 Serão aceitas propostas apresentadas em conformidade com os modelos e formulários constantes deste Edital, bem como propostas elaboradas em formulários próprios da contratante, inclusive aquelas geradas por sistemas eletrônicos ou plataformas internas, desde que contenham, de forma clara e integral, a descrição e o atendimento de todo o objeto contratado, com a indicação completa das especificações, valores e demais condições exigidas.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.**

6.2 A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado; em Língua Portuguesa, e os valores com no máximo duas casas decimais. Serão aceitas propostas apresentadas em conformidade com os modelos e formulários constantes deste Edital, bem como propostas elaboradas em formulários próprios da contratante, inclusive aquelas geradas por sistemas eletrônicos ou plataformas internas, desde que contenham, de forma clara e integral, a descrição e o atendimento de todo o objeto contratado, com a indicação completa das especificações, valores e demais condições exigidas.





a) O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 90 (noventa) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a noventa dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponderrigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

6.5 Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos** constantes neste Aviso. **(ANEXO V).**

7.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo IV** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a. PROPOSTAS DE PREÇOS

i. As propostas apresentadas em conformidade com as exigências deste Aviso serão classificadas, **sendo declarada vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

ii. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem divergências em relação às exigências deste Aviso e seus anexos.





b. HABILITAÇÃO

- i. Será habilitado o interessado que atender a todas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.
- ii. Será inabilitado o interessado que não atender às condições previstas neste Aviso e em seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos; bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante





ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19.1 Cumprir rigorosamente o proposto pela CONTRATANTE quanto a horários, local de realização, disponibilização de materiais aos participantes. E, em especial aos requisitos da contratação delineados na íntegra no Termo de Referência e ETP.

9.20. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de dispensa ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente





divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

9.21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.21.1 São obrigações do Contratante:

9.21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

9.21.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.21.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.21.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.21.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.21.8 Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.21.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.21.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.21.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.





9.21.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.23 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.23.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.23.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.23.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.23.4 Multa:

9.23.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.23.4.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.25.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

9.25.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.25.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.26 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.27 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme





normas e orientações dos órgãos de controle.

9.28 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.29 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.30 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.31 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.32 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.





10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.





10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

10.9 Nos termos da legislação aplicável, caso o licitante seja declarado vencedor em razão de critério de desempate que envolva a existência de programa de integridade, o Presidente da Comissão de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do efetivo cumprimento dessa exigência. A documentação apresentada deverá comprovar, de forma objetiva e suficiente, a existência e a efetiva implementação do programa de integridade no âmbito da empresa, nos termos estabelecidos neste edital. O não atendimento à exigência no prazo fixado poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.9 A critério do Presidente da Comissão de Licitação a comprovação poderá ser exigida nos casos em que o desempate tenha sido resolvido com base em outros critérios previstos em lei, ou ainda em quaisquer outras situações que justifiquem a verificação do cumprimento do requisito.

10.10 Da subcontratação e da entrega: É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente nos locais indicados pela Câmara Municipal de Extrema, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

11. DA VIGÊNCIA: Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo contratual entre as partes. A entrega e execução é imediata.

12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais e à dívida ativa da União**;
- c) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

DA APROVAÇÃO DESTE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrema, MG, 09 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL





DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.: XX/2026

DISPENSA Nº.: XX/2026

E-MAIL:

TELEFONE / WHATSAPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	1 serviço	

Validade da proposta:

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





Local/Data: xxx

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

DISPENSA Nº 03/2026

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DE SUA NATUREZA

Contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner) para o veículo Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema. Quantidade de serviço: 01. Natureza: prestação de serviços comuns.

1.6 Quantitativos

i. Os quantitativos estão expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 500,00

b. **Prazo do Contrato:** Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo contratual entre as partes para todos os efeitos. A entrega e realização serão imediatos. O objeto da contratação será entregue e executado por meio de entrega e execução imediata, razão pela qual não haverá formalização de contrato administrativo. Assim, não se aplica prazo contratual, tampouco a possibilidade de prorrogação, uma vez que a obrigação da contratada se exaure com a entrega e execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

c. **Regime de Execução:** O objeto será executado por regime de execução indireta, imediata, pelo menor preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com os **Estudos Técnicos Preliminares** a Câmara Municipal de Extrema necessita da contratação de empresa para a prestação de serviço





especializado de diagnóstico eletrônico veicular, a ser realizado por meio do sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado), destinado ao veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0, integrante da frota desta Casa Legislativa.

Embora a Câmara Municipal de Extrema possua contratos vigentes para serviços de manutenção veicular, a empresa atualmente contratada não realiza o serviço específico de diagnóstico eletrônico por meio do sistema GTS Toyota, o que torna necessária a contratação pontual de empresa especializada para a execução adequada do referido serviço.

A contratação faz-se necessária para garantir a correta identificação de falhas eletrônicas, verificação de parâmetros do sistema, leitura e interpretação de códigos de avarias, bem como a prevenção de danos mecânicos e eletrônicos, assegurando o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a adequada conservação do veículo.

Sob a ótica do interesse público, a realização do diagnóstico eletrônico especializado contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, para a redução de custos com manutenções inadequadas ou desnecessárias e para a prevenção de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários do veículo oficial. Ademais, a medida assegura a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais desempenhados pela Câmara Municipal de Extrema, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de diagnóstico eletrônico automotivo, utilizando o sistema GTS Toyota (Global Techstream), específico e homologado pelo fabricante, destinado ao veículo oficial Corolla XEI 2.0 pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema.

O serviço compreende a realização de diagnóstico eletrônico completo dos sistemas embarcados do veículo, incluindo, mas não se limitando, aos módulos de gerenciamento do motor, transmissão, sistema de injeção eletrônica, freios ABS,





airbags, controle de estabilidade, sensores, atuadores e demais módulos eletrônicos compatíveis com o modelo. O diagnóstico deverá identificar falhas ativas ou armazenadas, códigos de erro, parâmetros de funcionamento em tempo real e eventuais inconsistências eletrônicas que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a eficiência do veículo.

A execução do serviço deverá ser realizada por profissional qualificado, com conhecimento técnico comprovado em veículos da marca Toyota e domínio do uso do scanner GTS Toyota original ou devidamente licenciado, garantindo a fidedignidade das informações obtidas e a compatibilidade total com os sistemas do veículo. Ao final do diagnóstico, deverá ser apresentado relatório técnico claro e objetivo, contendo a descrição das verificações realizadas, os códigos de falha identificados, a análise técnica dos resultados e, quando aplicável, recomendações de manutenção corretiva ou preventiva.

Por se tratar de prestação de serviços comuns, a solução não envolve fornecimento contínuo de peças ou insumos, nem contrato de manutenção permanente. Contudo, caso sejam identificadas falhas que demandem ajustes eletrônicos, reprogramações ou orientações técnicas, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos básicos relacionados ao diagnóstico realizado, sem custos adicionais, dentro do escopo do serviço contratado.

Não há exigência de assistência técnica continuada, porém o serviço deverá assegurar suporte técnico pontual para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao diagnóstico apresentado, pelo prazo mínimo necessário à correta interpretação do relatório pela Administração. A prestação do serviço deverá observar as normas de segurança, boas práticas automotivas e recomendações do fabricante, garantindo a integridade do veículo durante todo o procedimento.

A quantidade prevista é de 01 serviço, a ser executado conforme demanda da Câmara Municipal de Extrema, em local previamente definido, podendo ser nas dependências da contratada ou em local indicado pela Administração, desde que atendidas as condições técnicas necessárias para a correta execução do diagnóstico eletrônico.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para a adequada prestação do serviço:

Deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de experiência na prestação de serviços de diagnóstico eletrônico veicular, especialmente em veículos da marca Toyota ou similares.

A execução do serviço deverá ser realizada por profissional qualificado, com conhecimento técnico específico em sistemas eletrônicos automotivos e apto a operar o sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado).

O diagnóstico eletrônico deverá abranger, no mínimo, a leitura e interpretação de códigos de falhas, verificação de parâmetros eletrônicos dos principais sistemas do veículo, identificação de anomalias e emissão de relatório técnico com os resultados obtidos.

O serviço deverá ser prestado no veículo Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Extrema, em local previamente definido pela Administração, observadas as condições de segurança e preservação do bem público.

A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, executando o serviço de forma pontual e eficiente, sem prejuízo às atividades institucionais da Câmara Municipal.

Deverá ser observado o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança aplicável, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução do serviço.

É vedada a subcontratação do objeto.

Ao final da prestação, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado do diagnóstico realizado, contendo as informações necessárias para subsidiar eventuais manutenções corretivas ou preventivas.



I – HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico no veículo Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema, utilizando scanner GTS Toyota.

O objeto será executado por regime de execução indireta, imediata, pelo menor preço unitário.

O serviço será realizado em data previamente agendada com a Administração, em local definido pela Câmara Municipal de Extrema ou nas dependências da contratada, desde que atendidas as condições técnicas necessárias para a correta execução do diagnóstico.

A contratada deverá realizar a conexão do scanner GTS Toyota ao sistema eletrônico do veículo, proceder à leitura completa dos módulos eletrônicos disponíveis, identificar eventuais códigos de falha, parâmetros operacionais e anomalias registradas, bem como efetuar a análise técnica dos dados coletados.



Concluído o diagnóstico, a contratada deverá apresentar relatório técnico simples, contendo a descrição do serviço executado, os códigos de falha encontrados, quando houver, e as orientações técnicas pertinentes.

Após a entrega do relatório e a confirmação da execução do serviço pela Administração, considerar-se-á o objeto devidamente executado, para fins de atesto e pagamento, não havendo obrigatoriedade de manutenção continuada ou assistência técnica permanente, limitando-se o suporte técnico a esclarecimentos pontuais relacionados ao diagnóstico realizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O objeto será executado por regime de execução indireta, imediata, pelo menor preço unitário.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.





- g) O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
- l) O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- o) O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando





relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

p) O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

q) O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

r) O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

s) O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

t) O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

u) O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.





v) Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

w) A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

x) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;

II. Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

III. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

IV. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Extrema, no local indicado. Se outro horário e dia for





necessário a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito da CONTRATANTE.

7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas.

7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de





sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, pelo menor preço unitário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.





A estimativa do valor da contratação está demonstrada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 500,00

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação:33903916

Ficha: 54

Resumo: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

11. JUSTIFICATIVA

A contratação exclusiva de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico veicular via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema justifica-se pela necessidade de obtenção de diagnóstico preciso, confiável e tecnicamente adequado dos sistemas eletrônicos do referido veículo oficial. Os veículos modernos, especialmente os modelos da marca Toyota, possuem sistemas eletrônicos complexos e integrados, cuja correta avaliação exige a utilização de equipamento específico, capaz de acessar módulos eletrônicos, interpretar códigos de falhas, analisar parâmetros operacionais e identificar anomalias que não são detectáveis por métodos convencionais de manutenção. O sistema GTS Toyota é o instrumento tecnicamente indicado para esse





fim, garantindo maior assertividade no diagnóstico e evitando intervenções desnecessárias ou incorretas. Embora a Câmara Municipal de Extrema possua contrato vigente para manutenção veicular, a empresa atualmente contratada não dispõe do equipamento nem da especialização necessária para a realização de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota, o que impossibilita a execução desse serviço no âmbito do contrato existente. Dessa forma, a contratação pontual de empresa especializada mostra-se tecnicamente indispensável para suprir essa lacuna.

A realização prévia do diagnóstico eletrônico permitirá subsidiar, de forma técnica e fundamentada, eventuais manutenções corretivas ou preventivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários do veículo e para a racionalização dos gastos públicos, ao evitar reparos baseados em suposições ou tentativas.

A quantidade limitada a 01 (uma) prestação de serviço caracteriza a contratação como pontual e estritamente necessária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

A contratação exclusiva de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema apresenta-se economicamente vantajosa e justificada sob a ótica da boa gestão dos recursos públicos.

A realização de diagnóstico eletrônico especializado, de forma prévia e precisa, permite a correta identificação de eventuais falhas ou irregularidades nos sistemas eletrônicos do veículo, evitando manutenções desnecessárias, substituição indevida de peças e retrabalhos, os quais poderiam gerar custos adicionais e desperdício de recursos financeiros. Dessa forma, o investimento pontual em diagnóstico reduz significativamente o risco de gastos maiores decorrentes de intervenções corretivas inadequadas.

Considerando que a empresa atualmente contratada para manutenção veicular não executa o serviço específico de diagnóstico via GTS Toyota, a tentativa de suprir essa necessidade por meios alternativos ou por sucessivas avaliações empíricas poderia acarretar aumento de custos operacionais, maior tempo de indisponibilidade do veículo e prejuízos à eficiência administrativa.





A contratação de empresa tende, ainda, a favorecer maior competitividade de preços, em razão da atuação de empresas especializadas de menor porte, possibilitando a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica do serviço.

Por tratar-se de apenas 01 (uma) prestação de serviço, de caráter pontual e específico, a contratação não gera impacto orçamentário significativo, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação do patrimônio público, para a redução de despesas futuras com manutenção e para a continuidade eficiente das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A opção pela contratação de empresa também se alinha à racionalidade econômica, ao fomentar a competitividade local e regional, ampliar a concorrência dentro do limite legal, estimular o desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, manter a obtenção de preços compatíveis com o mercado, sem prejuízo da qualidade técnica exigida. Assim, a despesa decorrente da contratação mostra-se proporcional, previsível e justificável frente aos benefícios gerados, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Considerando o objeto da presente licitação, que envolve a prestação de serviços pontuais e o fornecimento de materiais de baixa complexidade técnica, bem como o valor global estimado da contratação, a exigência de documentação para habilitação limitar-se-á ao conjunto essencial previsto na legislação aplicável.

A adoção da documentação essencial mostra-se suficiente para comprovar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação mínima necessária para a execução do objeto, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que os serviços e fornecimentos objeto da licitação não demandam alta especialização técnica, estrutura operacional complexa ou experiência pretérita de grande vulto, sendo plenamente executáveis por empresas regularmente constituídas e em situação fiscal e trabalhista regular, mediante a observância das normas técnicas pertinentes. Assim, a exigência de documentação além do essencial não se justifica sob o ponto de vista da necessidade, da razoabilidade ou do interesse público.





Dessa forma, a opção pela habilitação com documentação essencial atende aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia, da ampla competitividade e da eficiência administrativa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da segurança jurídica e da adequada execução do objeto contratado.

A realização da contratação por meio de dispensa de licitação justifica-se em razão do valor global estimado do objeto, o qual se enquadra no limite legal previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras e serviços comuns, desde que o valor seja inferior ao limite estabelecido em lei.

No caso em análise, o objeto da contratação compreende a prestação de serviços pontuais e o fornecimento de materiais padronizados, de baixa complexidade técnica, com execução imediata e sem caráter continuado, cujo valor global estimado permanece dentro do teto legal vigente para a dispensa de licitação por valor. Dessa forma, resta atendido o requisito objetivo previsto na norma.

Ressalta-se que a adoção da dispensa de licitação, nesta hipótese, não compromete os princípios que regem a Administração Pública, uma vez que a contratação direta será precedida de pesquisa de preços idônea, compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a dispensa de licitação mostra-se medida eficiente e proporcional, considerando que a realização de procedimento licitatório formal demandaria maior dispêndio de tempo e recursos administrativos, sem gerar ganho significativo de competitividade ou economia em relação ao valor envolvido, contrariando o princípio da eficiência.

Cumprir destacar, ainda, que a contratação observará todas as exigências legais quanto à formalização do processo de dispensa, incluindo a devida justificativa da escolha do fornecedor, da vantajosidade do preço, da adequação do objeto às necessidades da Administração e da compatibilidade com o interesse público.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente amparada, economicamente vantajosa e administrativamente adequada ao caso concreto, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.





Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve a prestação de serviços e o fornecimento de materiais específicos, de execução direta, pontual e de baixa complexidade operacional, plenamente compatíveis com a capacidade técnica e estrutural das empresas participantes do certame.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da Administração sobre a execução dos serviços e a qualidade dos materiais fornecidos, permitindo a responsabilização direta e inequívoca da empresa contratada por eventuais falhas, inconformidades ou descumprimento das especificações técnicas e normas vigentes, especialmente no que se refere à segurança contra incêndio.

Ressalta-se, ainda, que o valor global estimado e a execução por itens tornam plenamente viável que cada empresa vencedora execute integralmente o seu respectivo objeto, não havendo necessidade técnica ou operacional que justifique a subcontratação.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a execução eficiente, segura e transparente do objeto contratado.

Há a necessidade de se fixar que a empresa licitante esteja localizada num raio de até 100 km da sede da Câmara Municipal de Extrema. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (scanner específico da montadora) para o veículo oficial Corolla XEI 2.0 pertencente à Câmara Municipal de Extrema, em quantidade de um serviço. Considerando a natureza do objeto, trata-se de serviço técnico especializado que exige a presença física do veículo nas dependências da empresa contratada, bem como o uso de equipamento dedicado e compatível com os sistemas eletrônicos do fabricante. Não se trata de serviço executável remotamente ou por meio de envio de componentes, sendo indispensável o deslocamento do automóvel oficial até o local de atendimento.

Dessa forma, mostra-se necessária a fixação de limite máximo de distância entre a sede da Câmara Municipal de Extrema e o estabelecimento da futura contratada, estipulado em até 100 quilômetros, com base em fundamentos técnicos e administrativos. A Administração Pública deve buscar a execução contratual mais eficiente possível, com o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. A imposição de limite geográfico razoável evita deslocamentos





excessivos, longos períodos de indisponibilidade do veículo e custos indiretos desnecessários.

O deslocamento do veículo oficial para locais muito distantes implicaria aumento de despesas com combustível, pedágios, desgaste mecânico, horas de servidor designado para condução, além de custos de oportunidade pela retirada do veículo de circulação por tempo superior ao necessário. A limitação de 100 quilômetros reduz significativamente esses impactos e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos.

O veículo integra a estrutura de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal, de modo que deslocamentos longos comprometeriam sua disponibilidade operacional, podendo prejudicar atividades administrativas que dependem de transporte oficial. A restrição territorial assegura menor tempo de imobilização e maior previsibilidade logística.

O serviço de diagnóstico eletrônico é pontual, de curta duração e de baixa complexidade logística, não havendo justificativa técnica para contratação em localidades remotas quando existem prestadores tecnicamente aptos em raio regional. A limitação não compromete a competitividade, mas apenas adequa a execução à realidade operacional do objeto contratado.

O raio de até 100 quilômetros constitui parâmetro objetivo, moderado e tecnicamente justificável, abrangendo número suficiente de potenciais fornecedores na região, sem configurar direcionamento indevido ou restrição excessiva à competitividade. Trata-se de medida proporcional à necessidade administrativa e à logística envolvida, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Diante disso, a fixação de distância máxima de até 100 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Extrema para fins de habilitação da empresa prestadora do serviço mostra-se tecnicamente motivada, economicamente justificada e juridicamente defensável, assegurando adequada execução contratual sem prejuízo à concorrência.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário mostra-se a mais adequada para a presente licitação, considerando que o objeto é composto por itens claramente definidos, padronizados e com especificações técnicas objetivas, o que permite a comparação direta e isonômica das propostas apresentadas pelos licitantes.





O julgamento pelo menor preço unitário assegura maior transparência e objetividade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em contratações realizadas por itens, uma vez que possibilita a adjudicação individualizada de cada objeto, evitando distorções de preços entre itens e garantindo que cada empresa seja contratada pelo valor mais econômico para o item específico.

Além disso, esse critério reduz o risco de sobrepreço em itens isolados, facilita o controle da execução e do pagamento e assegura que eventuais variações de quantitativos não comprometam a economicidade da contratação, uma vez que os valores unitários permanecem previamente definidos e contratados.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço unitário atende aos princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a ótica do interesse público, a realização do diagnóstico eletrônico especializado contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, para a redução de custos com manutenções inadequadas ou desnecessárias e para a prevenção de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários do veículo oficial. Ademais, a medida assegura a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais desempenhados pela Câmara Municipal de Extrema, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

DIRETORIA GERAL

Extrema, MG, 06 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL





DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 17/2026

DISPENSA NÚMERO 03/2026

2 OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner) para o veículo Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema. Quantidade de serviço: 01.

5. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Extrema necessita da contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de diagnóstico eletrônico veicular, a ser realizado por meio do sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado), destinado ao veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0, integrante da frota desta Casa Legislativa.

Embora a Câmara Municipal de Extrema possua contratos vigentes para serviços de manutenção veicular, a empresa atualmente contratada não realiza o serviço específico de diagnóstico eletrônico por meio do sistema GTS Toyota, o que torna necessária a contratação pontual de empresa especializada para a execução adequada do referido serviço.





A contratação faz-se necessária para garantir a correta identificação de falhas eletrônicas, verificação de parâmetros do sistema, leitura e interpretação de códigos de avarias, bem como a prevenção de danos mecânicos e eletrônicos, assegurando o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a adequada conservação do veículo.

Há necessidade de se estabelecer a fixação de distância máxima da sede da Câmara para a participação dos licitantes. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (scanner específico da montadora) para o veículo oficial Corolla XEI 2.0 pertencente à Câmara Municipal de Extrema, em quantidade de um serviço. Considerando a natureza do objeto, trata-se de serviço técnico especializado que exige a presença física do veículo nas dependências da empresa contratada, bem como o uso de equipamento dedicado e compatível com os sistemas eletrônicos do fabricante. Não se trata de serviço executável remotamente ou por meio de envio de componentes, sendo indispensável o deslocamento do automóvel oficial até o local de atendimento.

Dessa forma, mostra-se necessária a fixação de limite máximo de distância entre a sede da Câmara Municipal de Extrema e o estabelecimento da futura contratada, estipulado em até 100 quilômetros, com base em fundamentos técnicos e administrativos. A Administração Pública deve buscar a execução contratual mais eficiente possível, com o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. A imposição de limite geográfico razoável evita deslocamentos excessivos, longos períodos de indisponibilidade do veículo e custos indiretos desnecessários.

O deslocamento do veículo oficial para locais muito distantes implicaria aumento de despesas com combustível, pedágios, desgaste mecânico, horas de servidor designado para condução, além de custos de oportunidade pela retirada do veículo de circulação por tempo superior ao necessário. A limitação de 100 quilômetros reduz significativamente esses impactos e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos.

O veículo integra a estrutura de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal, de modo que deslocamentos longos comprometeriam sua disponibilidade operacional, podendo prejudicar atividades administrativas que





dependem de transporte oficial. A restrição territorial assegura menor tempo de imobilização e maior previsibilidade logística.

O serviço de diagnóstico eletrônico é pontual, de curta duração e de baixa complexidade logística, não havendo justificativa técnica para contratação em localidades remotas quando existem prestadores tecnicamente aptos em raio regional. A limitação não compromete a competitividade, mas apenas adequa a execução à realidade operacional do objeto contratado.

O raio de até 100 quilômetros constitui parâmetro objetivo, moderado e tecnicamente justificável, abrangendo número suficiente de potenciais fornecedores na região, sem configurar direcionamento indevido ou restrição excessiva à competitividade. Trata-se de medida proporcional à necessidade administrativa e à logística envolvida, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Diante disso, a fixação de distância máxima de até 100 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Extrema para fins de habilitação da empresa prestadora do serviço mostra-se tecnicamente motivada, economicamente justificada e juridicamente defensável, assegurando adequada execução contratual sem prejuízo à concorrência.

Sob a ótica do interesse público, a realização do diagnóstico eletrônico especializado contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, para a redução de custos com manutenções inadequadas ou desnecessárias e para a prevenção de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários do veículo oficial. Ademais, a medida assegura a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais desempenhados pela Câmara Municipal de Extrema, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 11 de setembro de 2.025 e também no ComprasGov : Linha 332.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para a adequada prestação do serviço:

Deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de experiência na prestação de serviços de diagnóstico eletrônico veicular, especialmente em veículos da marca Toyota ou similares.

A execução do serviço deverá ser realizada por profissional qualificado, com conhecimento técnico específico em sistemas eletrônicos automotivos e apto a operar o sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado).

O diagnóstico eletrônico deverá abranger, no mínimo, a leitura e interpretação de códigos de falhas, verificação de parâmetros eletrônicos dos principais sistemas do veículo, identificação de anomalias e emissão de relatório técnico com os resultados obtidos.

O serviço deverá ser prestado no veículo Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Extrema, em local previamente definido pela Administração, observadas as condições de segurança e preservação do bem público.

A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, executando o serviço de forma pontual e eficiente, sem prejuízo às atividades institucionais da Câmara Municipal.

Deverá ser observado o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança aplicável, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução do serviço.

Ao final da prestação, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado do diagnóstico realizado, contendo as informações necessárias para subsidiar eventuais manutenções corretivas ou preventivas.





I – HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades dos itens e dos serviços a serem contratadas estão estabelecidas na tabela abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 500,00

Contratações correlatas e/ou interdependentes: Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente de manutenção de veículos, mas a empresa contratada não executa o serviço em questão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica

A contratação de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico veicular via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema justifica-se pela necessidade de obtenção de diagnóstico preciso, confiável e tecnicamente adequado dos sistemas eletrônicos do referido veículo oficial. Os veículos modernos, especialmente os modelos da marca Toyota, possuem sistemas eletrônicos complexos e integrados, cuja correta avaliação exige a utilização de equipamento específico, capaz de acessar módulos eletrônicos, interpretar





códigos de falhas, analisar parâmetros operacionais e identificar anomalias que não são detectáveis por métodos convencionais de manutenção. O sistema GTS Toyota é o instrumento tecnicamente indicado para esse fim, garantindo maior assertividade no diagnóstico e evitando intervenções desnecessárias ou incorretas.

Embora a Câmara Municipal de Extrema possua contrato vigente para manutenção veicular, a empresa atualmente contratada não dispõe do equipamento nem da especialização necessária para a realização de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota, o que impossibilita a execução desse serviço no âmbito do contrato existente. Dessa forma, a contratação pontual de empresa especializada mostra-se tecnicamente indispensável para suprir essa lacuna.

A realização prévia do diagnóstico eletrônico permitirá subsidiar, de forma técnica e fundamentada, eventuais manutenções corretivas ou preventivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários do veículo e para a racionalização dos gastos públicos, ao evitar reparos baseados em suposições ou tentativas.

A quantidade limitada a 01 (uma) prestação de serviço caracteriza a contratação como pontual e estritamente necessária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Justificativa econômica

A contratação de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema apresenta-se economicamente vantajosa e justificada sob a ótica da boa gestão dos recursos públicos.

A realização de diagnóstico eletrônico especializado, de forma prévia e precisa, permite a correta identificação de eventuais falhas ou irregularidades nos sistemas eletrônicos do veículo, evitando manutenções desnecessárias,





substituição indevida de peças e retrabalhos, os quais poderiam gerar custos adicionais e desperdício de recursos financeiros. Dessa forma, o investimento pontual em diagnóstico reduz significativamente o risco de gastos maiores decorrentes de intervenções corretivas inadequadas.

Considerando que a empresa atualmente contratada para manutenção veicular não executa o serviço específico de diagnóstico via GTS Toyota, a tentativa de suprir essa necessidade por meios alternativos ou por sucessivas avaliações empíricas poderia acarretar aumento de custos operacionais, maior tempo de indisponibilidade do veículo e prejuízos à eficiência administrativa.

Por tratar-se de apenas 01 (uma) prestação de serviço, de caráter pontual e específico, a contratação não gera impacto orçamentário significativo, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação do patrimônio público, para a redução de despesas futuras com manutenção e para a continuidade eficiente das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

7. INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

No mercado de serviços automotivos e de diagnóstico veicular existem diferentes abordagens para a identificação de falhas eletrônicas e avaliação de sistemas integrados em veículos modernos, especialmente em modelos como o Toyota Corolla XEI 2.0. As principais soluções disponíveis no mercado incluem:

Diagnóstico com Scanner Multimarcas Genérico

- Ferramentas de diagnóstico eletrônico multimarcas, que se conectam à porta OBD-II e realizam leitura de códigos genéricos e parâmetros básicos.
- Limitação: Não acessa módulos exclusivos de fabricantes como a Toyota, podendo não identificar falhas específicas ou oferecer informações incompletas ou imprecisas sobre sistemas avançados.





Equipamentos de Diagnóstico Automotivo Profissional de Pós-Venda

- Scanners profissionais mais avançados (mas ainda não originais), capazes de acessar alguns módulos eletrônicos e dados mais detalhados que os scanners básicos.

- Limitação: Ainda pode não oferecer cobertura completa ou interpretação oficial de todos os módulos e sistemas exclusivos Toyota, principalmente em redes CAN e sistemas proprietários.

Diagnóstico Eletrônico com Scanner Original ou Homologado pelo Fabricante (Sistema GTS Toyota)

- Utilização do sistema de diagnóstico eletrônico Toyota GTS (Global TechStream) ou equipamento homologado equivalente, com software e protocolos oficiais da marca.

- Fornece acesso completo a todos os módulos, parâmetros, ajustes, calibrações, histórico de falhas, funções avançadas de teste e ferramentas de programação, conforme especificações do fabricante.

Analisando as diferentes soluções existentes, considerando o ciclo de vida do veículo — que inclui manutenção corretiva, preventiva, durabilidade operacional e segurança ao longo de sua vida útil — torna-se evidente que:

Soluções genéricas ou de pós-venda podem gerar diagnósticos superficiais e imprecisos, levando a reparos desnecessários, retrabalho, maior indisponibilidade do veículo e custos operacionais mais elevados ao longo do tempo.

O diagnóstico via sistema oficial (GTS Toyota ou equipamento compatível homologado) é a única solução que assegura interpretação técnica completa e



precisa de todos os sistemas eletrônicos, geração de relatórios detalhados e diretrizes corretas para intervenções posteriores.

Conclusão:

A contratação de serviço especializado de diagnóstico eletrônico via sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado) representa a solução mais adequada e tecnicamente eficaz para a Câmara Municipal de Extrema, em razão de sua capacidade de fornecer informações completas, precisas e confiáveis sobre o estado eletrônico do veículo Toyota Corolla XEI 2.0. Essa abordagem minimiza riscos de erros de diagnóstico, reduz custos futuros com manutenção incorreta, prolonga a vida útil do veículo e garante a segurança e a continuidade das atividades administrativas, configurando-se como a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade específica da administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação está relacionado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 500,00

As memórias de cálculo e os documentos que as fundamentam estão detalhados na **análise crítica dos dados coletados**.





9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de diagnóstico eletrônico veicular, por meio da utilização do sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado), aplicado ao veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema.

O serviço compreende a conexão do equipamento de diagnóstico aos sistemas eletrônicos do veículo, com acesso integral aos módulos de controle, leitura e interpretação de códigos de falhas, verificação de parâmetros operacionais, realização de testes eletrônicos disponíveis no sistema e identificação de eventuais irregularidades ou anomalias. A execução deverá ser realizada por profissional tecnicamente qualificado, com conhecimento específico em sistemas eletrônicos da marca Toyota.

Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico detalhado ao final do serviço, contendo a descrição dos procedimentos realizados, os códigos de falhas identificados (quando houver), a análise técnica dos resultados e as recomendações necessárias para subsidiar futuras manutenções corretivas ou preventivas.

Considerando tratar-se de serviço de diagnóstico pontual, não há exigência de manutenção continuada do objeto contratado. Contudo, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à Administração, sempre que solicitado, acerca das informações constantes no relatório emitido, garantindo a adequada compreensão dos resultados obtidos.

Não se aplica, para este objeto, a exigência de assistência técnica continuada, uma vez que não há fornecimento de equipamento ou sistema à Câmara Municipal, mas apenas a execução de serviço especializado. A responsabilidade da contratada limita-se à correta execução do diagnóstico eletrônico, à veracidade das informações apresentadas e à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a confiabilidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades da Administração Pública.





10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à execução de um único serviço específico de diagnóstico eletrônico veicular, a ser realizado por meio do sistema GTS Toyota (scanner), aplicado ao veículo Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, com quantidade limitada a 01 (uma) prestação de serviço.

Diante da natureza do objeto, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da contratação. O serviço caracteriza-se como uma atividade indivisível, que deve ser executada de forma integral, contínua e por um único prestador, uma vez que o diagnóstico eletrônico exige a utilização de um mesmo equipamento, metodologia padronizada e interpretação técnica unificada dos dados coletados.

O eventual fracionamento do objeto não traria benefícios à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a coerência dos resultados, gerar divergências técnicas, aumentar custos administrativos e dificultar a responsabilização pelo serviço executado. Ademais, o parcelamento não ampliaria a competitividade, uma vez que se trata de serviço pontual, de baixa complexidade operacional e de curta duração.

Assim, considerando que se trata de apenas um serviço, de execução única e perfeitamente definida, a contratação deverá ocorrer de forma integral, sem parcelamento, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação do serviço especializado de diagnóstico eletrônico via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara





Municipal de Extrema tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Em termos de economicidade, espera-se a obtenção de diagnóstico preciso e confiável, capaz de identificar de forma assertiva eventuais falhas eletrônicas do veículo, evitando gastos desnecessários com manutenções corretivas indevidas, substituição prematura de peças e retrabalhos. O investimento pontual em um serviço especializado reduz o risco de despesas futuras mais elevadas, contribuindo para a racionalização dos custos ao longo do ciclo de vida do veículo.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada dispensa a mobilização de servidores da Câmara Municipal para atividades técnicas que não integram suas atribuições funcionais nem sua área de conhecimento, permitindo que os recursos humanos internos permaneçam focados em suas atividades institucionais essenciais, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

No que se refere aos recursos materiais, a solução adotada evita a necessidade de aquisição de equipamentos de diagnóstico eletrônico de alto custo, uso restrito e manutenção específica, os quais não se justificariam para uma demanda pontual. A utilização de equipamento especializado pertencente à empresa contratada garante o acesso à tecnologia adequada sem gerar ônus patrimonial à Administração.

Por fim, em relação aos recursos financeiros, a contratação de uma única prestação de serviço, de caráter pontual e direcionado, assegura o melhor custo-benefício, uma vez que atende plenamente à necessidade identificada com impacto orçamentário reduzido. Dessa forma, a Administração alcança maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a preservação do patrimônio, a continuidade dos serviços administrativos e a observância ao interesse público.





12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências a seguir devem ser adotadas previamente à formalização da contratação. Ressalta-se que, embora não seja celebrado termo contratual, a nota de empenho servirá como instrumento hábil e suficiente, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato formal, nos termos da legislação vigente:

- I. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
- II. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
- III. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
- IV. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
- V. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
- VI. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente de manutenção de veículos, mas a empresa contratada não executa o serviço em questão.





14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação do serviço de diagnóstico eletrônico veicular via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que se trata de serviço técnico pontual, sem fornecimento de bens, sem geração significativa de resíduos sólidos e sem consumo relevante de recursos naturais.

O impacto ambiental associado ao serviço limita-se, essencialmente, ao consumo de energia elétrica necessário para a operação do equipamento de diagnóstico e de dispositivos eletrônicos auxiliares, bem como ao eventual deslocamento da empresa prestadora até o local de execução do serviço. Tais impactos são considerados de baixa magnitude e curta duração.

Como medidas mitigadoras, estabelece-se que a empresa contratada deverá utilizar equipamentos de diagnóstico eletrônico eficientes, com baixo consumo de energia, observando boas práticas de uso racional de recursos elétricos durante a execução do serviço. Sempre que possível, deverão ser adotados procedimentos que reduzam o tempo de funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo da qualidade do diagnóstico.

No que se refere ao uso de outros recursos, não há consumo significativo de água, insumos químicos ou materiais descartáveis. Caso ocorra a geração de resíduos eventuais, como papéis utilizados para emissão de relatórios ou registros técnicos, recomenda-se a priorização de meios digitais, reduzindo a necessidade de impressão e, conseqüentemente, o consumo de papel.

Quanto à logística reversa, não se aplica ao objeto da contratação, uma vez que não há fornecimento de bens, peças, componentes ou materiais passíveis de descarte ou reciclagem por parte da Administração. Eventuais resíduos eletrônicos ou materiais oriundos de equipamentos pertencentes à



empresa contratada são de sua exclusiva responsabilidade, devendo ser descartados ou reciclados de acordo com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso consciente de recursos, a minimização de impactos ambientais e a observância às boas práticas de gestão ambiental no âmbito da Administração Pública.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa pelo menor preço unitário conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, execução imediata.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise abrangente dos aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, **concluo que a contratação do objeto é viável**. A escolha reflete uma abordagem estratégica que leva em consideração não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira. A proposta de contratação está alinhada aos interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, assegurando uma gestão eficiente, econômica e sustentável, atendendo de forma adequada à necessidade a que se destina. Assim, a aquisição proposta é plenamente compatível com as exigências institucionais e contribuirá para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 06 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ETP.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a. A documentação referida a seguir poderá ser:

- I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

b. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





I – HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- c) **Prova de regularidade para com o FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) **Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS (PREÇOS MÁXIMOS).

- ✓ A presente pesquisa de preços tem por finalidade levantar os valores praticados no mercado para a contratação de manutenção de veículo. Tal levantamento visa subsidiar a instrução do processo licitatório a ser conduzido pela Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Foram encaminhados, por meio eletrônico, pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na base de dados da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem fornecido anteriormente ao órgão, atendendo plenamente à logística requerida pela Administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
- ✓ Adicionalmente, foi realizada pesquisa na internet com o objetivo de identificar outros fornecedores do mesmo ramo que atuam na região, de forma a ampliar as referências de mercado e assegurar maior precisão e competitividade na pesquisa de preços.
- ✓ A empresa Malabar Comercial de Veículos LTDA, localizada no município de Bragança Paulista/SP, a aproximadamente 30 (trinta) quilômetros de Extrema/MG, respondeu ao pedido de cotação e, em consulta prévia, verificou-se que possui todas as certidões necessárias.
- ✓ A empresa Nipônica Comércio de Veículos Ltda., localizada no município de Pouso Alegre/MG, a 104 (cento e quatro) quilômetros de Extrema/MG, respondeu ao pedido de cotação e, em consulta prévia, verificou-se que possui todas as certidões necessárias.
- ✓ Adicionalmente, realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na qual foi identificada contratação similar realizada por outro ente da Administração Pública, conforme relacionado a seguir:

<i>Contratação</i>	<i>Órgão</i>	<i>ID de Contratação</i>
Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10266 Processo 999459/2025	Município de Leme – SP	46362661000168-1-002560/2025

- ✓ Também foi utilizada como ferramenta para a presente pesquisa de preços a base de dados do Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais, destinada a promover a transparência e o controle dos preços praticados nas contratações públicas, conforme previsto no Manual de Procedimentos Licitatórios e Contratações do TCE-MG. Contudo, a consulta não retornou resultados.
- ✓ Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente de manutenção de veículos, mas a empresa contratada não executa o serviço em questão.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Fontes:		Contratações públicas de outros órgãos	TCE-MG	Propostas formais de fornecedores				
Item	Descrição	PNCP		Nipônica	Malabar	Valor estimado máximo	Quant.	Valor Total
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	350,00	-	430,00	459,00	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 500,00		

- ✓ Infere-se que o valor estimado máximo para a contratação seja de até R\$ 500,00, considerando que não foi possível aferir preços junto a outros fornecedores, bem como em razão das especificidades do serviço a ser contratado, que demandam requisitos técnicos próprios e condições operacionais específicas, as quais impactam diretamente na composição do preço. Dessa forma, o valor estimado fixado mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para garantir a viabilidade da contratação.
- ✓ A pesquisa de preços ora apresentada possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da coleta das informações.





ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 – DISPENSA Nº 03/2026

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner) para o veículo Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema.

2. Durante a fase de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor, identificaram-se os seguintes riscos:

Risco 01

Refere-se ao atraso no procedimento licitatório. A probabilidade foi considerada baixa e o impacto alto, o que pode resultar no atraso da abertura do procedimento. Como ação preventiva, recomenda-se observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema, na aba "Servidor – Requisição de objeto e justificativa", sendo o responsável o requerente. Como ação de contingência, o chefe imediato do requerente deve tomar as providências necessárias para o correto preenchimento e entrega da requisição ao setor de compras no menor prazo possível, permitindo a realização da licitação.

Risco 02

Trata da utilização indevida da dispensa de licitação, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano potencial é o fracionamento de licitações. A ação preventiva é verificar o gasto de despesas previstas no ano para objetos semelhantes, sob responsabilidade da Diretoria Geral, Jurídico e Alta Administração. Em caso de ocorrência, a contingência consiste em suspender o processo de dispensa e adotar a modalidade licitatória cabível, com responsabilidade do Jurídico e da Alta Administração.





Risco 03

Refere-se à descrição do objeto com indicação de marca sem fundamentação, com probabilidade baixa e impacto alto. Isso pode gerar restrição à competitividade, nulidade e retrabalho, além de responsabilização dos gestores. A ação preventiva é justificar previamente a indicação de marca, sendo responsáveis o Presidente da Câmara e o Jurídico. Em contingência, se identificado antes da licitação, deve-se suspender o processo e elaborar a justificativa. Se após a licitação, deve-se avaliar o impacto na competitividade, especialmente quanto ao número de licitantes.

Risco 04

Diz respeito à estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano pode ser a contratação por preço elevado. Como ação preventiva, deve-se realizar uma pesquisa de mercado extensa e adequada, sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico. Caso o preço esteja elevado, a contingência é negociar a redução dos valores propostos com base nos valores do contrato atual, também sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico.

3. Na fase de **Gestão do Contrato**, foram identificados os seguintes riscos:

Risco 01

Refere-se à contratada deixar de atender às condições econômicas ou técnicas exigidas. A probabilidade é baixa e o impacto médio, com risco de inexecução e rescisão do contrato. A ação preventiva consiste na fiscalização do contrato, garantindo qualidade técnica e manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável o fiscal ou gestor de contratos. Em caso de contingência, deve haver comunicação reiterada com a empresa e, se não houver regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual, podendo-se convocar o segundo colocado. Responsáveis: Fiscal, Gestor de Contratos e Presidente da Câmara.



Risco 02

Refere-se à prestação de serviço insatisfatória ou entrega de itens em desacordo. A probabilidade é baixa e o impacto alto. O dano é a interferência na qualidade dos serviços ou entrega deficiente de itens. A ação preventiva envolve comunicação clara com a empresa sobre os padrões exigidos. Caso necessário, rejeitar o serviço ou os produtos. Responsáveis: Almoxarife, Fiscal e Gestor de Contratos. Como contingência, deve-se manter comunicação reiterada e aplicar penalidades se necessário, sob responsabilidade do Gestor, Fiscal e Presidente da Câmara.

Risco 03

Aborda a contratação de empresa impedida de contratar com a Administração. A probabilidade é baixa e o impacto alto, com possível problema na execução do contrato. Como ação preventiva, deve-se pesquisar o CNPJ da empresa no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da CPL. Em caso de contingência, se identificada sanção impeditiva, a empresa deve ser excluída do processo de dispensa, também sob responsabilidade da CPL.

4. ANÁLISE FINAL

A elaboração do presente Mapa de Riscos visa atender aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da integridade da Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75 da referida Lei, é imprescindível a identificação e avaliação dos riscos envolvidos, bem como a definição de medidas de mitigação, com o objetivo de resguardar o interesse público e prevenir eventuais irregularidades no processo.

5. CIÊNCIA E APROVAÇÃO

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Extrema, MG, 05 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

DISPENSA Nº 03/2026

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DE SUA NATUREZA

Contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner) para o veículo Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema. Quantidade de serviço: 01. Natureza: prestação de serviços comuns.

1.7 Quantitativos

i. Os quantitativos estão expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Diagnóstico eletrônico via GTS Toyota (Scanner)	R\$ 500,00	1 serviço	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 500,00

b. **Prazo do Contrato:** Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo contratual entre as partes para todos os efeitos. A entrega e realização serão imediatos. O objeto da contratação será entregue e executado por meio de entrega e execução imediata, razão pela qual não haverá formalização de contrato administrativo. Assim, não se aplica prazo contratual, tampouco a possibilidade de prorrogação, uma vez que a obrigação da contratada se exaure com a entrega e execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

c. **Regime de Execução:** O objeto será executado por regime de execução indireta, imediata, pelo menor preço unitário.



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica

A contratação de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico veicular via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema justifica-se pela necessidade de obtenção de diagnóstico preciso, confiável e tecnicamente adequado dos sistemas eletrônicos do referido veículo oficial. Os veículos modernos, especialmente os modelos da marca Toyota, possuem sistemas eletrônicos complexos e integrados, cuja correta avaliação exige a utilização de equipamento específico, capaz de acessar módulos eletrônicos, interpretar códigos de falhas, analisar parâmetros operacionais e identificar anomalias que não são detectáveis por métodos convencionais de manutenção. O sistema GTS Toyota é o instrumento tecnicamente indicado para esse fim, garantindo maior assertividade no diagnóstico e evitando intervenções desnecessárias ou incorretas.

Embora a Câmara Municipal de Extrema possua contrato vigente para manutenção veicular, a empresa atualmente contratada não dispõe do equipamento nem da especialização necessária para a realização de diagnóstico eletrônico via GTS Toyota, o que impossibilita a execução desse serviço no





âmbito do contrato existente. Dessa forma, a contratação pontual de empresa especializada mostra-se tecnicamente indispensável para suprir essa lacuna.

A realização prévia do diagnóstico eletrônico permitirá subsidiar, de forma técnica e fundamentada, eventuais manutenções corretivas ou preventivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários do veículo e para a racionalização dos gastos públicos, ao evitar reparos baseados em suposições ou tentativas.

A quantidade limitada a 01 (uma) prestação de serviço caracteriza a contratação como pontual e estritamente necessária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Justificativa econômica

A contratação de empresa para a prestação de serviço de diagnóstico eletrônico via sistema GTS Toyota (scanner) para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 da Câmara Municipal de Extrema apresenta-se economicamente vantajosa e justificada sob a ótica da boa gestão dos recursos públicos.

A realização de diagnóstico eletrônico especializado, de forma prévia e precisa, permite a correta identificação de eventuais falhas ou irregularidades nos sistemas eletrônicos do veículo, evitando manutenções desnecessárias, substituição indevida de peças e retrabalhos, os quais poderiam gerar custos adicionais e desperdício de recursos financeiros. Dessa forma, o investimento pontual em diagnóstico reduz significativamente o risco de gastos maiores decorrentes de intervenções corretivas inadequadas.

Considerando que a empresa atualmente contratada para manutenção veicular não executa o serviço específico de diagnóstico via GTS Toyota, a tentativa de suprir essa necessidade por meios alternativos ou por sucessivas avaliações empíricas poderia acarretar aumento de custos operacionais, maior tempo de indisponibilidade do veículo e prejuízos à eficiência administrativa.

A contratação de empresa tende, ainda, a favorecer maior competitividade de preços, em razão da atuação de empresas especializadas de





menor porte, possibilitando a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica do serviço.

Por tratar-se de apenas 01 (uma) prestação de serviço, de caráter pontual e específico, a contratação não gera impacto orçamentário significativo, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação do patrimônio público, para a redução de despesas futuras com manutenção e para a continuidade eficiente das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de diagnóstico eletrônico veicular, por meio da utilização do sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado), aplicado ao veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema.

O serviço compreende a conexão do equipamento de diagnóstico aos sistemas eletrônicos do veículo, com acesso integral aos módulos de controle, leitura e interpretação de códigos de falhas, verificação de parâmetros operacionais, realização de testes eletrônicos disponíveis no sistema e identificação de eventuais irregularidades ou anomalias. A execução deverá ser realizada por profissional tecnicamente qualificado, com conhecimento específico em sistemas eletrônicos da marca Toyota.

Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico detalhado ao final do serviço, contendo a descrição dos procedimentos realizados, os códigos de falhas identificados (quando houver), a análise técnica dos resultados e as recomendações necessárias para subsidiar futuras manutenções corretivas ou preventivas.

Considerando tratar-se de serviço de diagnóstico pontual, não há exigência de manutenção continuada do objeto contratado. Contudo, a





contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à Administração, sempre que solicitado, acerca das informações constantes no relatório emitido, garantindo a adequada compreensão dos resultados obtidos.

Não se aplica, para este objeto, a exigência de assistência técnica continuada, uma vez que não há fornecimento de equipamento ou sistema à Câmara Municipal, mas apenas a execução de serviço especializado. A responsabilidade da contratada limita-se à correta execução do diagnóstico eletrônico, à veracidade das informações apresentadas e à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a confiabilidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades da Administração Pública.

10. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O objeto será executado por regime de execução indireta, imediata, pelo menor preço unitário.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para a adequada prestação do serviço:

- a) Deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de experiência na prestação de serviços de diagnóstico eletrônico veicular, especialmente em veículos da marca Toyota ou similares.
- b) A execução do serviço deverá ser realizada por profissional qualificado, com conhecimento técnico específico em sistemas eletrônicos automotivos e apto a operar o sistema GTS Toyota (scanner original ou compatível homologado).
- c) O diagnóstico eletrônico deverá abranger, no mínimo, a leitura e interpretação de códigos de falhas, verificação de parâmetros eletrônicos dos principais sistemas do veículo, identificação de anomalias e emissão de relatório técnico com os resultados obtidos.
- d) O serviço deverá ser prestado no veículo Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Extrema, em local





previamente definido pela Administração, observadas as condições de segurança e preservação do bem público.

- e) A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, executando o serviço de forma pontual e eficiente, sem prejuízo às atividades institucionais da Câmara Municipal.
- f) Deverá ser observado o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança aplicável, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução do serviço.
- g) É vedada a subcontratação do objeto.
- h) Ao final da prestação, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado do diagnóstico realizado, contendo as informações necessárias para subsidiar eventuais manutenções corretivas ou preventivas.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



5.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

6. DO CONTROLE: Toda a documentação deste processo encontra-se franqueada ao controle interno e externo.

Extrema, MG, 06 de fevereiro de 2026.

TAMIREZ NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse PROJETO BÁSICO.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br